

19

DELIBERAÇÃO
COM VISTA À ABERTURA DE PROCESSO
QUE CONDUZA AO
CANCELAMENTO DO ALVARÁ DA RÁDIO SANTA MARIA
DE FARO

I. ANTECEDENTES

I.1 - A partir da publicação da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social passou a poder deliberar quanto à renovação e ao cancelamento de alvarás, num contexto em que o Instituto da Comunicação Social se mantém como a entidade fiscalizadora da generalidade das disposições do normativo que enquadra a actividade das rádios locais.

I.2 - No estreito limite das suas competências próprias e condicionada pela escassez de recursos que o seu orçamento permite disponibilizar, a Alta Autoridade tem vindo a procurar, no âmbito da renovação dos alvarás atribuídos pelo concurso público realizado em 1989, determinar se as rádios locais mantêm os fins específicos para que foram criadas e respeitam as imposições decorrentes da Lei da Rádio, nomeadamente em matéria de noticiários e de programação própria.

I.3 - A intervenção da Alta Autoridade estende-se também ao domínio da concentração, da transparência da propriedade e das alterações no controlo das empresas detentoras de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão – questões contempladas, respectivamente, nos artigos 7º, 8º e 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro.

57

I.4 - Tendo presente este conjunto de disposições legais a Alta Autoridade pretendeu apurar se, no universo das rádios que integram o chamado “grupo TSF”, ou que transmitem a sua programação, se registaria o eventual incumprimento da legislação supra citada, nomeadamente se ocorria desrespeito pelo estabelecido no número 3 do artigo 7º da citada Lei da Rádio, que se transcreve:.

“Cada pessoa singular ou colectiva pode deter participações, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão.”

I.5 - Tendo em consideração os elementos trazidos para o processo apuraram-se as seguintes informações:

A – A LUSOMUNDO MEDIA detém o capital da Rádio Notícias, Produções e Publicidade, SA

B – A Rádio Notícias S.A não é detentora de nenhum alvará, mas detém 100% do capital de:

- TSF, Rádio Jornal de Lisboa, SA, que tem o alvará da rádio local temática informativa na frequência de 89.5 MHz, de Lisboa.
- RADIOPRESS, Comunicações e Radiodifusão, Lda, com o alvará da rádio regional do norte e centro.

C – A LUSOMUNDO MEDIA-SGPS detém ainda 99% de capital da SOMEIOS que, por sua vez, detém:

- 90% do capital da ACORMÉDIA, Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A.
- 30% do capital da SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda, que detém o alvará da rádio local para o concelho de Câmara de Lobos na Região Autónoma da Madeira.

13774

19

D - A AÇORMEDIA detém 80% do capital da RCA - Rádio Comercial dos Açores, com um alvará de rádio local para o concelho de Ponta Delgada, e 30% da Rádio Canal Aberto, Lda, que, por sua vez possui o alvará da rádio local para o concelho da Calheta, na Ilha de S. Jorge.

I.6 - De acordo com o acervo de informações até agora recolhidas e independentemente de futuras reapreciações desta questão se novos elementos forem disponibilizados, a LUSOMUNDO MEDIA, SGPS, directa ou indirectamente, tem participações em cinco operadores de radiodifusão, sendo dois no Continente, dois na Região Autónoma dos Açores e um na Região Autónoma da Madeira.

I.7 - Acresce porém que também foi conhecida a realização de um "Contrato de Exploração" que tem como outorgantes a Rádio de Santa Maria - Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, de Faro e a TSF, Rádio Jornal de Lisboa, SA, a qual, por sua vez, foi objecto de uma fusão com a Rádio Notícias, tendo para esta transitado os contratos e responsabilidades que competiam à Rádio Jornal. Esse acordo tem a data de 31 de Outubro de 1996.

I.8 - Feita a análise ao conteúdo deste contrato torna-se evidente que a Rádio Santa Maria, detentora de um alvará de emissão de radiodifusão sonora para a cobertura local do concelho de Faro, cedeu à TSF, Rádio Jornal de Lisboa, SA, "A exploração comercial do período de emissão definida para esse alvará."

I.9 - Na cláusula sétima deste "Contrato de Exploração" é expressamente referido que:..

"1. O presente contrato ficará sem qualquer efeito para ambas as partes se algum dos outorgantes for obrigado, por decisão judicial ou da tutela da comunicação social, a suspender as emissões nos

13875

J3

termos aqui consagrados, desde que de tal decisão resulte risco de suspensão ou cancelamento dos respectivos alvarás.

2. Caso se verifique que alguma das circunstâncias previstas no número anterior, e uma vez feita a prova daqueles riscos, a denúncia imediata do contrato não poderá implicar qualquer custo ou indemnização para nenhuma das outorgantes..”

I.10 - Tanto a Rádio Santa Maria como a TSF são rádios temáticas informativas e, encontrando-se distanciadas entre si mais de cem quilómetros podem, nos termos do artigo 30º da Lei nº 4/2001 associar-se entre si – razão pela qual não foram sequer solicitadas as gravações da respectiva programação. Esta ponderação tem, no entanto, de ser compaginada com o facto de a Rádio Notícias, o actual outorgante do “Contrato” não ser ela própria detentora de nenhum alvará. Porém, não é esta a matéria de apreciação na presente deliberação.

I.11 - Com efeito, o âmbito da questão suscitada pela existência deste Acordo, nos termos em que está formalizado, não é o da licitude da criação da cadeia de rádios mas o da sua adequação com o disposto no artigo 70º da mesma Lei da Rádio, isto é, é o de determinar se não incorre numa das causas que conduzem à revogação das licenças de radiodifusão, concretamente “a exploração do serviço de programas por entidade diversa da titular da licença ou autorização.”

II. DIREITO APLICÁVEL

II.1 - A Lei nº 87/88, de 30 de Julho, foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro que, no artigo 17º, estabeleceu que cada operador de rádio pode ceder até 20% do tempo de emissão diário a uma pessoa colectiva cujo objecto social seja a produção e emissão de programas radiofónicos.

13476

17

O artigo 17º do citado Decreto Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, foi alterado pelo Decreto-Lei nº 30/92, de 5 de Março, que fez desaparecer o limite de 20% de cedência do tempo de emissão diário estabelecido no nº 1, mas limitou a associações de operadores à difusão simultânea de programas culturais, formativos ou informativos.

II.2 - Em 1997, a Lei nº 87/88, de 30 de Julho, foi substancialmente alterada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, e foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Uma das alterações significativas introduzidas quer na Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro quer especificamente na sua regulamentação, foi o desaparecimento da norma relativa à possibilidade de cedência de tempos de emissão e a clarificação do conceito de emissões de rádio em cadeia no sentido de que apenas as rádios temáticas de um mesmo tipo poderiam emitir neste sistema.

O artigo 34º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, previa expressamente que a exploração da rádio por entidade diversa do titular do alvará é causa autónoma de cancelamento do mesmo.

II.3 - A renovação dos alvarás da Rádio Santa Maria e da TSF Rádio Notícias de Lisboa, SA, foi feita ao abrigo do enquadramento legal definido quer pelo Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio quer pela Lei nº 87/88, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

II.4 - Pese embora as evoluções da legislação ao longo dos últimos anos, em matéria de cedência de tempo de emissão, é facto que nem a Lei nº 87/88 nem as suas sucessivas regulamentações, nem a sua nova redacção dada pela Lei nº 2/97, permitem que a exploração de uma rádio seja feita por entidade diversa do titular do alvará. Esse é o princípio que também se encontra consignado na Lei nº 4/2001, no artigo 70º, denominado na terminologia da nova lei como “Revogação da licença”, pelo que não se vislumbram motivos jurídicos para a não abertura do processo que conduz à revogação da licença da Rádio Santa Maria, do Concelho de Faro.

13/177

II.5 - A Rádio Santa Maria, de Faro, e a TSF, Rádio Notícias de Lisboa, SA, tinham clara consciência desta situação. Tanto assim que, ao celebrarem o protocolo de cedência de exploração, previram e regularam as consequências do accionamento do processo de cancelamento do alvará, conforme se encontra referido no ponto I.9.

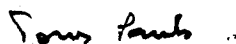
III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo presente que a Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, detentora de um alvará de emissão de radiodifusão sonora no concelho de Faro, que transmite na frequência de 90.9 Mhz, celebrou um “Contrato de exploração” com a TSF, Rádio Jornal de Lisboa, SA., pelo qual lhe cedeu a “exploração comercial do período de emissão definido para esse alvará”, delibera considerar que o mesmo contrato indicia a violação do disposto na legislação em vigor, concretamente a alínea b) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, podendo conduzir ao cancelamento deste alvará e, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicita que no prazo de 10 dias a Rádio Santa Maria apresente as alegações que julgar pertinentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Março de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/TC